

**ANEXO**

Os anexos II, III e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados do seguinte modo:

- 1) No anexo II, são suprimidas as colunas relativas às substâncias etoxissulfurão, ioxinil, molinato, picoxistrobina e tepraloxidime.
- 2) No anexo III, são suprimidas as colunas relativas às substâncias buprofezina, diflubenzurão e etoxissulfurão.
- 3) No anexo V, são aditadas as seguintes colunas relativas às substâncias buprofezina, diflubenzurão, etoxissulfurão, ioxinil, molinato, picoxistrobina e tepraloxidime.

*[Serviço das Publicações: inserir quadro anexo V]*